



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 009/2.025
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 09 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária, que “**Dispõe sobre autorização de Operação de Crédito e dá outras providências.**” para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São José da Barra, 08 de janeiro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



Exmo. Sr. Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° 01/2025

*CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE PUBLICAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10/01/2025 por
afiliação no quadro de avisos*

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José da Barra, 09 de janeiro de 2.025

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE PUBLICAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10/01/2025 por
afixação no quadro de avisos
[Signature]

Câmara Municipal de São José da Barra/MG:
Foi aprovado: 08 votos favoráveis,
00 votos contrários, 00 abstenções.
Data: 13/01/25

[Signatures]



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, S.A.

A autorização Legislativa é imperiosa para a aquisição de: Máquina Patrol, Máquina Escavadeira, Rolo compressor, dois caminhões basculante trucados, caminhão toco, caminhão caçamba, trator com roçadeira, caminhão rollon e até 30 caçambas.

Com a mudança do Chefe do Poder Executivo foi apurado desde a transição de governo que a frota municipal estava defasada e que não era viável a manutenção.

Ainda, constatou-se o gasto mensal em torno de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) com contratação de empresa terceirizada para execução de serviços nas estradas, o que seria economizado e convertido no pagamento das parcelas desta Operação de Crédito.

O crédito em questão decorre de anulação das dotações previstas relacionadas à devolução de parte do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo, objetivando a colaboração com o Poder Executivo Municipal.

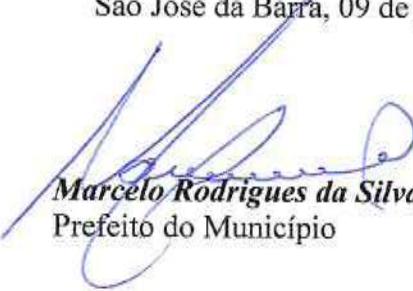
Conforme disposto no art. 43, §1º, incisos III, da Lei 4.320/64, poderão ser utilizados, como fonte de recursos financeiros para abertura do crédito adicional, suplementar e especial, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Desse modo, considerando a relevância e a necessidade da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para deliberação dos Senhores Vereadores.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 09 de janeiro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 10/01/2025, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025), através do Ofício nº 009/2025, do Executivo, contendo 04(quatro) folhas, incluso o referido Oficio. São José da Barra/MG, 10/01/2025. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 001/2025

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins que, em data de 10/01/2025, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, foi fixado no átrio e posteriormente será publicado no site oficial desta Câmara Legislativa, cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. São José da Barra/MG, 10/01/2025. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 001/2025

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de WhatsApp, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 10/01/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025, de autoria do Executivo Municipal.São José da Barra/MG, 10/01/2025. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.

Boa tarde Senhores Vereadores, segue anexo o Projeto de Lei
Ordinária n.001/2025; Projeto de Lei Complementar n. 001,
n. 002 e n. 003/2025, ambos de autoria do Executivo. 16:24 //



Projeto de Lei Ordinária nº 001-
2025.pdf

4 páginas • PDF • 523 KB





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 001/2025

CERTIFICO, que recebi na data 10/01/2025 às 14:50 horas, na Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Adriano Justino de Oliveira, distribui o mesmo para as referidas Comissões Permanentes e à Assessoria Jurídica, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 10/01/2025. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 10/01/2025, no grupo de WhatsApp denominado Legislativo, conforme Certidão fl.08.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 10 de janeiro de 2025.

Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 10/01/2025

Vereador Tiago Antunes Silva
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião ordinária designada para o dia 13/01/2025; às 09 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 10 de janeiro de 2025.


Vereador Tiago Antunes Silva

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 10/01/2025


Vereador Antônio Sirlei Rosa


Vereador Jamir cândido Braga



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal,

Com fundamento no incisos I e VI, do artigo 74 c/c artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da **reunião conjunta** com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designada para o dia **13/01/2025; às 09 horas**.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 10 de janeiro de 2025.

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 10/01/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75 e § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o **Vereador Antônio Sirlei Rosa**, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 13 de janeiro de 2025.

Vereador Tiago Antunes Silva
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 13/01/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 001/2025

Aos 13/01/2025, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião Conjunta sobre a matéria. Eu, Oliveira, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



PARECER JURÍDICO N° 001/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal

Regime de tramitação: urgência

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 10(dez) páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 009/2025, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025 em fl. 05;
- 3- Minuta do Projeto em fls. 03/04;
- 4- Certidão em fl. 08, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 5- Certidão de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica fl. 10.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvida que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu artigo 3º disciplina:

"Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei."

A operação de crédito é um compromisso financeiro assumido pelas entidades da administração pública para obter recursos destinados a financiar seus dispendios (receitas de operações de crédito) ou cobrir eventual insuficiêcia de caixa (operação de crédito por antecipação de receita). A operação de crédito pode ser utilizada como fonte de recurso para créditos adicionais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de Maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, no seu inciso III do artigo 29, diz:

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições.

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição finanziada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros,"

Como exposto na Mensagem ao projeto, com a mudança do Chefe do Poder Executivo foi apurado desde a transição de governo que a frota municipal estava defasada e que não era viável a manutenção. Ainda, constatou-se o gasto mensal em torno de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) com contratação de empresa terceirizada para execução de serviços nas estradas, o que seria economizado e convertido no pagamento das parcelas desta Operação de Crédito. Ainda foi informado que o crédito em questão-decorre de anulação das dotações previstas relacionadas à devolução de parte do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo, objetivando a colaboração com o Poder Executivo Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme disposição legal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração, Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno), com os prazos previstos para projetos com solicitação de urgência na tramitação.

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de janeiro de 2024.

Fabiana Junia de Carvalho
FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER CONJUNTO com a COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antônio Sirlei Rosa

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, visa solicitar autorização legislativa para contratação de operação de crédito.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 009/2025 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 05;

Projeto na integralidade em fls. 03/04.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.

Como exposto na Mensagem ao projeto, com a mudança do Chefe do Poder Executivo foi apurado desde a transição de governo que a frota municipal estava defasada e que não era viável a manutenção. Ainda, constatou-se o gasto mensal em torno de R\$400.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

(quatrocentos mil reais) com contratação de empresa terceirizada para execução de serviços nas estradas, o que seria economizado e convertido no pagamento das parcelas desta Operação de Crédito. Ainda foi informado que o crédito em questão decorre de anulação das dotações previstas relacionadas à devolução de parte do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo, objetivando a colaboração com o Poder Executivo Municipal.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL- CONJUNTA COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

As nove horas do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador Tiago Antunes Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Antônio Sirlei Rosa, Vereador Jamir Cândido Pereira, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. O Presidente, Vereador Tiago, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros das referidas Comissões, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Júnia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Tiago solicitou que a Assessora Jurídica fizesse uma explicação sobre o transcorrer da reunião conjunta, uma vez que é a primeira reunião das Comissões e como Vereador eleito pela primeira vez, gostaria de ter mais entendimento sobre o assunto. A Dra. Fabiana explicou que de acordo com o artigo 89 do Regimento Interno as Comissões Permanentes podem se reunir conjuntamente quando a mesma matéria é distribuída em ambas as Comissões; sem do que a matéria em estudo trata-se do **Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025**, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que foi distribuída na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e também na Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, por estar tramitando em regime de urgência; sendo neste caso matéria que irá em única votação, por força do artigo 231, inciso II do Regimento Interno. E que de acordo com o artigo 89 do RI, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é quem presidirá a reunião. Encerrada a explanação, o Vereador Tiago retomou a palavra solicitando que fosse feita a leitura da matéria em estudo. Após a leitura, o Presidente solicitou a Assessora Jurídica que fizesse uma explicação sobre a matéria, o que foi feito. Ato contínuo, o Presidente deixa a palavra com os Vereadores. O Vereador Jamir Cândido Pereira fez uma colocação sobre a mensagem do projeto, que não consta a aquisição das camionetas estradas, que o Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Rodrigues da Silva mencionou na reunião. A Assessora Jurídica explanou que a Mensagem é uma parte importante do projeto porque é nela que traz a explicação sobre o conteúdo do projeto; mas o fato de não terem mencionado a aquisição das camionetas não atrapalha a tramitação da matéria. E que já informou ao Presidente da Casa, Vereador Adriano Justino de Oliveira, sobre a grande reclamação dos Vereadores da gestão passada em relação às Mensagens dos projetos que muitas eram vagas, que o mesmo disse que observará os primeiros projetos; caso isso venha a ocorrer, enviará ofício ao Executivo solicitando que as matérias sejam mais esclarecidas com Mensagens claras e objetivas, para melhor compreensão e tramitação das matérias nesta Casa. Explicou também que o projeto de lei é autorizativo, que significa que se depois de aprovado e virado uma lei, o Prefeito entender que não é mais viável a contratação, simplesmente não executará; e que uma parte importante é os Vereadores acompanharem a execução o contrato quando ele for realizado, observando se foi feito nos moldes aprovados nesta matéria em estudo; que isso faz parte da função de fiscalização



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

externa da atividade do Vereador. Encerrado o uso da palavra pela Assessora Jurídica, o Vereador Antônio Sirlei disse que na reunião no dia sete de janeiro do corrente ano com o Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Rodrigues da Silva, foi falado sobre a importância da matéria, que trará economia para os cofres públicos, porque a gestão passada estava gastando em média quatrocentos mil reais com horas-máquina com empresa terceirizada.. A Assessora Jurídica informou que é muito rigorosa quanto às exigências que a lei traz sobre a questão de matérias, documentos que são obrigatórios para tramitação, entre outros aspectos, mas que erros de digitação, ou Mensagens não tão explicativas, não são impedimentos para tramitação das matérias, a não ser que sejam erros grosseiros insanáveis pelo processo legislativo; e que em seus pareceres sempre faz recomendações no sentido de sanar questões em relação às matérias, quando sanáveis pelo processo legislativo, ou opina no sentido de encaminhamento de ofícios com solicitação de documentação complementar. Explicou também as várias legislações que forma citadas no bojo do projeto, Lei Federal nº 4320/1964- lei dos orçamentos públicos e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Encerrada as explicações, o Presidente e demais Vereadores ficaram de acordo com as colocações. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Tiago Antunes Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**CERTIDÃO
PLO Nº 001/2025**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, nas datas de 13/01/2025; e enviado no Grupo de WhatsApp “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 13/01/2025. Eu,
Tamiris Luzia de Oliveira, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE PUBLICAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 13/01/2025
anexação no quadro de avisos



Rua de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (13/01/2025)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA - às 18:00 hs

ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

INDICAÇÕES

1– Indicação nº 001/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie, o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma do vestiário do campo de futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, e também fazer algumas melhorias, pelos motivos que especifica;

2– Indicação nº 002/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie, o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma do Estádio “Dona Belinha”, pelos motivos que especifica;

3– Indicação nº 003/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a possibilidade de criação de um projeto para concessão de um “vale-gás” para as famílias inscritas no Cadastro Único e que se encontram em condições de vulnerabilidade social, pelos motivos que especifica;

4– Indicação nº 004/2025, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de criar um projeto para autorizar a concessão de transporte para familiares e amigos de falecidos que serão enterrados em cidades circunvizinhas ao nosso município(Alpinópolis, Guapé, Passos, São João Batista do Glória, Capitólio e Carmo do Rio Claro), pelos motivos que especifica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



5– Indicação nº 005/2025, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao setor competente providências para notificar os proprietários de terrenos vazios da zona urbana, que se encontram com matagal, para que providenciem a limpeza, de acordo com a Lei Complementar nº 091/2018, pelos motivos que especificam;

6– Indicação nº 006/2025, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Jamir Cândido Pereira, solicitando ao Executivo Municipal para que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo o reparo e correção de desvio de água na Rua Joaquim Fernandes Martins, próximo aos números 198 e 211, Bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

7– Indicação nº 007/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal, que verifique junto a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo o reparo e correção nos pontos de ônibus e marcação de embarque e desembarque e registro dos horários nos pontos do Tarifa Zero em todos os Bairros de circulação do mesmo, pelos motivos que especifica;

8– Indicação nº 008/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal para que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que estude junto aos laboratórios de análises clínicas a possibilidade de fornecimento de café e algum item de padaria(biscoitos ou pães de queijo) para as pessoas que comparecem para fazer exames, especialmente de sangue, com jejuns prolongados, pelos motivos que especifica;

9– Indicação nº 009/2025, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a colocação de “olho de gato”, na sinalização horizontal no entroncamento da Avenida Integração com a Travessa Ary Brasileiro de Castro, proximidades Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos e terminal rodoviário, pelos motivos que especifica;

10– Indicação nº 010/2025, de autoria do Vereador Antônio Sirlei Rosa, solicitando ao Executivo Municipal para que verifique junto às Empresas de Transportes Intermunicipais interessadas em fazer itinerário de ônibus de São José da Barra para as cidades de Alpinópolis e Passos/MG, pelos motivos que especifica;

11– Indicação nº 011/2025, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal para que verifique a possibilidade de colocação de uma geladeira no velório municipal. Na oportunidade, verifique junto ao setor competente providências para limpeza no cemitério, bem como uma reforma no mesmo, com pintura dos muros, pelos motivos que especifica:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 13/01/2025 por

afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



12– Indicação nº 012/2025, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal para que verifique juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças a possibilidade para criação de um projeto de transporte gratuito para autorizar para as pessoas interessadas na realização de vestibulares, participação em campeonatos esportivos intermunicipais e interestaduais, eventos culturais, eventos religiosos, velórios, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 139, de 01 de setembro de 2.023, que ‘Cria funções Gratificadas de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal;

2- Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2.020, que ‘Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 085, de 13 de junho de 2.017, que ‘Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências’”, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13/01/2025 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 001/2025

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 001/2025 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 13/01/2025; na 2ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 001/2025, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou voto). São José da Barra/MG, 13/01/2025. Eu, Luzia Oliveira, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 001/2025

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(qualsquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de janeiro de 2025.

**Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente**

**Vereador José Reginaldo Bueno
Secretário**



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N° 001-2025- REF. PLO 001-2025

juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

14 de janeiro de 2025 às 07:00
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br
Tags:



▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KiB

Bem dia prezadas colegas,

Segue anexo Proposição de Lei Ordinária nº 001-2025, referente PLO 001/2025.

O Ofício com o original será encaminhado via Secretaria da Câmara.

Atenciosamente,

Fabiana J. de Carvalho
Assessora Jurídica da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01-729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br/presidencia@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 021/2025

São José da Barra/MG, 14 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

Assunto: encaminha Proposição de Lei Ordinária nº 001/2025

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria aprovada por esta Casa Legislativa: **Proposição de Lei Ordinária nº 001/2025** referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, de autoria do Executivo, em regime de urgência.

Na oportunidade, informe que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

**Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal**

Prefeitura Municipal de São José Da Barra/MG
RECEBIDO
14 / 01 / 25 HS 09h.24
<i>[Handwritten signature]</i>



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 001/2025**

Aos 14/01/2025, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025, até aqui com 32(trinta e duas) páginas, Proposição de Lei nº 001/2025, encaminhada via e-mail(fl. 30) à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José da Barra, e também via Ofício nº 021/2025(fl. 31). Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 919, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

○ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São José da Barra, 14 de janeiro de 2.025

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

2

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 14/01/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

(Assinatura)